

**LEI Nº. 614 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006**

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na *Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007*, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município relativo ao exercício de 2007, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º. As ações prioritárias e respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007, são as constantes do Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fiscais deverão ser incluídas na lei orçamentária anual correspondente (art. 4º, §1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

§ 1º - Os recursos estimados na lei orçamentária para 2007 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I) conterà, no que couber, o disposto estabelecido no § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

CAPITULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;
- III - Orçamento de Investimento das Empresas.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



§ 1º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2007, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2007 serão elaborados levando-se em conta a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Branco.

§ 2º - Excluem-se do disposto neste artigo as empresas e sociedades de economia mista que recebem recursos do Município apenas sob a forma:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.



§ 3º - Os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere este artigo constarão, também, do orçamento de investimento.

Art. 7º. A lei orçamentária de 2007 evidenciará a receita por rubrica em cada unidade gestora e a despesa de cada unidade gestora, por funções, subfunções, programas, projetos ou atividades e operações especiais, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária de 2007 conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Art. 9º. É vedado consignar na lei orçamentária de 2007, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2007, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. O Orçamento para o exercício de 2007 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, (art. 1º, § 1º e 3º e art. 4º, I "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 12. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em agosto de 2006.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, poderá conter programação constante de Projeto de Lei do Plano Plurianual 2007/2009.

Art. 15. Na execução do Orçamento de 2007, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução (art. 9º, 31, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo Municipal, até o 23º (vigésimo terceiro) dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, da justificção do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo o montante disponível para empenho e movimentação financeira.



Art. 16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo desta Lei (art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos da dívida ativa do Município.

Art. 18. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Art. 19. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo.

Art. 20. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta parcial para o exercício de 2007 até o dia 10 de outubro de 2006, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 21. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 22. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2007 e as de seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos, e respectivos subtítulos, em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea "d" do inciso IV, § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único - Entende-se por adequadamente contemplados, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 23. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Pública Municipal quando firmados



por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na Lei Orçamentária de 2007 (art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 24. Durante a execução orçamentária de 2007, o Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta Lei e alterações posteriores.

Art. 25. É vedada a destinação na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, meio ambiente, agricultura e educação e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas deverão apresentar declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2007 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;



§ 3º - Excepcionalmente a declaração de funcionamento de que trata o inciso III, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

Art. 26. A execução das ações de que trata o artigo anterior, fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput*, do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. O Orçamento municipal de 2007 também poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidade do Município a serem executados por entidades públicas e privadas, mediante convênios ou contratos, desde que sejam de conveniência da Administração Pública Municipal e essas entidades tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos seus objetivos sociais.

Art. 28. A Lei Orçamentária de 2007 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 29. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - recursos vinculados por lei;
- III - recursos próprios de entidades da Administração Indireta;



IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

V - recursos destinados para obras não concluídas ou não iniciados das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida;

VII - recursos de convênios, doações e operações de crédito com entidades nacionais e Internacionais.

Art. 30. A execução do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária do Poder Legislativo Municipal, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 33 da Lei Orgânica Municipal, a partir de 01 de julho de 2005 e despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 60 desta Lei, somente poderão ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face às tais despesas.

Art. 31. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2007 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável, de 30 de novembro de 2007.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2005, conforme disposto no Art. 81, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2007, mediante Decreto do Prefeito Municipal.



Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 34. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2007 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo (art. 4º, I, "e" da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 35. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 36. Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art. 37. Constituem os gastos municipais aqueles destinados para aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira e as despesas com o Poder Legislativo Municipal.



Art. 38. Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 2007;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a magnitude dos gastos.

Parágrafo único - Os gastos de pessoal alocados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus funcionários, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III; do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39. O Orçamento do Município para 2007 alocará obrigatoriamente:

I - recursos para manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

II - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

III - recursos destinados à manutenção das atividades dos Conselhos Municipais, legalmente instituídos;

IV - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

V - recursos destinados à concessão de bolsas de estudo a estudantes da rede de ensino, especialmente os da rede municipal, e também com universidades de outros países que mantenham intercâmbio cultural com o Município, obedecido ao que prescreve a Constituição Federal;

VI - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais, assim como das atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

VII - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, § 1º da Constituição Federal.



§ 1º - A lei orçamentária de 2007 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio da relação de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - As informações previstas deverão ser encaminhadas até 10 de outubro de 2005 ou 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta lei, prevalecendo o que ocorrer por último.

Seção III

Das Receitas Municipais

Art. 40. Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas que por conveniência, possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios, firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei, vinculados a obras e serviços públicos, observado o que dispõe o art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



V - de empréstimos tomados por antecipação da receita do Município, observado o que dispõe o art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI - de doações.

Art. 41. A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e da contribuição de melhoria;

III - as alterações da legislação tributária.

Art. 42. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, obedecendo ao que dispõe o art. 156 da Constituição Federal e atendendo as exigências do art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A Administração do Município adotará as medidas que forem necessárias no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 43. O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 2007, atendendo o disposto no art. 77, § 2º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da administração fiscal no sentido de aumentar a sua eficácia e produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.



Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal no exercício de 2007, a revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Código de Obras, Lei de Parcelamento e Uso do Solo e do Código de Posturas, se necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização e a informatização da estrutura de planejamento, no sentido de aumentar a sua eficácia e produtividade.

§ 2º - A revisão e atualização do plano terão por objetivo um adequado ordenamento territorial, com planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, que beneficie as diferentes camadas populares.

Art. 46. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal; art. 27 da Constituição Estadual e arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2007, a celebrar convênios com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, observando o que dispõe o § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e atendendo a alínea "f", inciso I, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 48. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa ou autorização do concedente, respeitado ainda o montante acordado (art. 8º, § único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 49. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento



Fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 2% (por cento) da receita corrente líquida, para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme Anexo II desta Lei (art. 5º, inciso III, "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas.

Art. 50. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2007 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 51. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, em caso de necessidade, os valores dos elementos de despesa constantes dos saldos orçamentários de 2007.

Art. 52. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo Municipal serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual de 2007.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências com os cancelamentos de dotações ou excesso de arrecadação.

§ 2º - Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receita para o exercício de 2007.

Art. 53. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2007 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Prefeito Municipal.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal



Art. 54. A Lei Orçamentária de 2007 também conterà autorização ao Poder Executivo, para abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa geral, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações orçamentárias, observados os arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo, os créditos suplementares abertos por decretos do Poder Executivo:

a) com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) para reforço das dotações relativas a pagamento de pessoal e encargos sociais, de acordo com o limite da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

c) com fontes de recursos provenientes de convênios firmados com os governos Federal e Estadual;

d) com fontes de recursos provenientes de operações de crédito, de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001; alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002;

e) destinados ao remanejamento de recursos entre elementos de despesas de um mesmo projeto ou atividade.

Art. 55. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 destinará recursos para pagamento de sentenças judiciais, quando for o caso, obedecido ao disposto no art. 100, da Constituição Federal.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 56. O orçamento da seguridade social de 2007 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social,



obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203 e 204 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 57. O Orçamento de Investimento de 2007, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa pública e para cada sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 será acompanhado de um demonstrativo, por empresa, de origem das receitas esperadas, bem como da aplicação destas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 58. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 25/2000, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo para o exercício de 2007.

Art. 59. A verificação dos limites das despesas com pessoal deverá ser feita na forma estabelecida da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Lei Municipal nº 1.614 de 08 de Novembro de 2006, Publicada no Diário Oficial nº. 9.422-A em 09 de novembro de 2006.

Art. 60º. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2007, **poderão** encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º - Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º - A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Republicado por Incorreção no DOE n.º 9.449. de 19/12/2006.

Art. 61 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder executivo Municipal.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 62. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou na necessidade de modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo Municipal enviará ao Poder Legislativo Municipal, até o final de cada exercício, projeto de lei dispendo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 63. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária e observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, os Quadros de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação: a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação o elemento da despesa e a fonte de recurso.

Art. 65. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007; o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 66. Na ocorrência em que o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado para sanção do Prefeito até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de



2005, conforme o disposto no Art. 158, parágrafo único da Constituição do Estado do Acre, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2007.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Art. 67 - Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 08 de novembro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 9422 DE 09/11/2006
Pag. Nº 01 e 55.



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Lei Municipal nº 1.614 de 08 de Novembro de 2006, Publicada no Diário Oficial nº. 9.422-A em 9 de novembro de 2006.

Programa: Execução da Ação Legislativa. Objetivo: Apreçar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos demais membros.	Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
	Ampliação e Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Câmara Mantida	Unidade	1
	Ampliação e Reaparelhamento do Sistema de Informática dos Setores do Poder Legislativo	Câmara Mantida	Unidade	1
	Modernização Administrativa e Reestruturação dos Órgãos	Câmara Mantida	Unidade	1

Republicado por Incorreção



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Defesa Civil. Objetivo: Manutenção das ações de defesa civil do município.			
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Manutenção das Atividades de Defesa Civil do Município de Rio Branco	Ações Mantidas	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Inclusão e Afirmação Social do Jovem Rio-branquense/Protagonismo Juvenil

Objetivo: Promover ações que contribuam para a inclusão e a afirmação social do jovem rio-branquense, incentivando sua participação como protagonista na construção de uma sociedade sustentável.

Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Integração das Políticas Públicas da Juventude	Jovens Atendidos	Mil	5
Manutenção da Rede de Formadores de Jovens Cidadãos	Entidades e Grupos Atendidos	Unidade	50
Se Liga no Retalho	Jovens Atendidos	Unidade	300
Manutenção das Atividades da Coordenadoria da Juventude	Coordenadoria Funcionando	Unidade	1
Pré-Vestibular Solidário	Turmas	Unidade	6
Pro-Jovem	Jovens Atendidos	Unidade	200

9



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
<p>Programa: Desenvolvimento da Economia Solidária e Segurança Alimentar Objetivo: Criar ocupações produtivas e geração de renda para trabalhadores urbanos e rurais desempregados e em situação de exclusão social, garantindo a segurança alimentar e nutricional das famílias.</p>			
Política de Micro-crédito para Empreendimentos e Grupos Solidários	Empreendimentos e Grupos Solidários	Unidade	100
Apoio a Trabalhadores Autônomos	Trabalhadores	Unidade	300
Desenvolvimento de Ações que visem o Empreendedorismo e Negócios	Grupos e/ou Trabalhadores Organizados	Unidade	500
Desenvolvimento de Ações e Estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional	População em Situação de Insegurança Alimentar	Unidade	2500

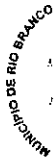
U



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Gênero, Cidadania e Inclusão Social e Mulheres.			
Objetivo: Promover a equidade entre mulheres e homens, urbanos e rurais, respeitando as dimensões de raça/etnia e demais especificidades, buscando a melhoria da realidade em que vivem de forma sustentável.			
Ação / Título	Meta 2007		
Produto	Unidade		
Capacitação de multiplicadoras em temática de gênero, raça e etnia.	Pessoas Capacitadas	Unidade	100
Promoção de ações voltadas para a saúde, sexualidade e direitos humanos.	Ações Desenvolvidas	Unidade	10
Manutenção da Coordenadoria da Mulher	Coordenadoria Funcionando	Unidade	1

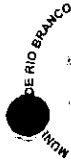
5



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Casa Rosa Mulher	
Objetivo: Desenvolver ações de qualificação e afirmação social de gênero.	
Ação / Título	Meta 2007
Formação profissional de mulheres	150
Manutenção das ações da Casa Rosa Mulher	1

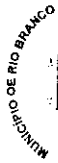
6



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Controle da Dívida Municipal. Objetivo: Manter a dívida do município sobre controle.			
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Manutenção da Dívida Pública Municipal Consolidada	Dívida Atualizada e Controlada	Unidade	1

W



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Defesa do Interesse Público. Objetivo: Defender os interesses do município na esfera judicial.			
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Sentenças Judiciárias	Sentenças Defendidas	Unidade	25
Manutenção das Atividades Administrativas	Atividade Mantida	Unidade	1

9



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

<p>Programa: Promoção e Turismo Objetivo: Promover o turismo como alternativa de desenvolvimento econômico-sustentável.</p>			
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Desenvolvimento da infra-estrutura turística no município.	Infra-estrutura realizada	Unidade	2

(Handwritten mark)



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Modernização do sistema de Gestão Municipal		Objetivo: Garantir a eficácia, eficiência e efetividade dos serviços públicos, assegurando atendimento de qualidade, participação social e construção da cidadania.	
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Programa de Educação Fiscal	Programa implantado	Unidade	1
Ampliação da Base Tributária	Imposto Arrecadado	%	80
Desenvolvimento do Programa de Qualidade da Gestão Fiscal e Tributária	Programa Implantado	Unidade	1
Desenvolvimento do Programa de Qualidade da Gestão Serviços Públicos	Secretarias, Coordenadorias e Empresas Municipais.	Unidade	30
Desenvolvimento do Programa de Tecnologia da Informação	Sistema Implantado	Unidade	10
Manutenção do Sistema de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.	Sistema Implantado	Unidade	1
Implementação e Manutenção do Planejamento Participativo	Planejamento Efetivado	Unidade	1

V



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Manutenção das Ações de Descentralização da Gestão	Regional Implementada	Unidade	9
Manutenção das Ações de Controle Interno	Sistema Implantado	Unidade	1
Manutenção das Ações de Comunicação	Sistema Implantado	Unidade	1
Capacitação de Gestores de Programas/Subprojetos	Servidor Treinado	Unidade	5
Elaboração de Informações Sócio-Econômicas	Informações Produzidas	Unidade	1

9



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Administração Municipal. Objetivo: Dotar a Administração Municipal de condições necessárias a sua manutenção e manter a qualidade dos serviços prestados a população em geral.		Produto	Unidade	Meta 2007
Ação / Título				
Gestão de Recursos Humanos e Valorização do Servidor Público		Servidor Treinado e Valorizado	Unidade	Todos
Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais dos Órgãos		Manutenção Mantida	Unidade	Todos
Modernização Administrativa e Reforma Estrutural dos Órgãos		Modernização Realizada	Unidade	Todos
Contratação, Capacitação e Treinamento.		Servidor Treinado e Valorizado	Unidade	175
Realização de Concurso Público		Concurso Realizado	Unidade	1

0



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Promoção da Qualidade da Educação		Produto	Unidade	Meta 2007
Objetivo: Garantir a qualidade da aprendizagem dos alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, transformando os ambientes em espaços de vivência e aprendizagem.				
Ação / Título				
Formação e Capacitação Continuada de Pessoal da SEME		Profissionais Qualificados	Unidade	100
Aquisição de Material Pedagógico e Acervo Bibliográfico		Escolas e Creches Atendidas	Unidade	20
Implantação e Manutenção do Sistema de Informação		Sistema Implantado	Unidade	1
Implantação e Manutenção do Projeto Trilhas dos Saberes – Integração Escola/comunidade		Escolas e Creches Atendidas	Unidade	20

11



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Escola Para todos		Produto	Unidade	Meta 2007
Objetivo: Garantir um ambiente adequado de forma a contribuir com o processo de aprendizagem dos alunos.		Ação / Título		
	Manutenção da Rede de Ensino Infantil e Fundamental Urbana e Rural	Escolas Atendidas	Unidade	30
	Construção, Ampliação e Manutenção de Creches	Creches Atendidas	Unidade	2
	Aquisição e Manutenção da Merenda Escolar	Alunos Atendidos	Mil	20
	Transporte Escolar na Rede de Ensino	Alunos Atendidos	Unidade	100
	Construção, Reforma e Ampliação da Rede Física Escolar	Alunos Atendidos	Unidade	4
	Inclusão Digital nas Escolas	Alunos Atendidos	Unidade	100

7



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Saúde Para Todos		Objetivo: Garantir a população ações e serviços de saúde e saneamento, com foco na prevenção, promoção, tratamento e reabilitação, visando a melhoria da qualidade de vida.	
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Modernização e Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	Unidade Funcionando	Unidade	1
Assistência em Saúde da População Rural e Ribeirinha	Comunidades Atendidas	Unidade	50
Desenvolvimento e Fortalecimento do Controle Social das Políticas Públicas	Conselhos Criados e Apoiados	Unidade	20
Desenvolvimento de Pesquisas e Estudos em Saúde Pública	Estudos e pesquisas	Unidade	5
Ampliação e Melhoria da Qualidade de Saúde Pública	População Atendida	Mil	30
Manutenção da Oferta Ambulatorial na Atenção Básica	População Atendida	Mil	2
Manutenção e Ampliação do Serviço de Controle de Zoonoses	População Atendida	Mil	5
Difusão e Modernização das Informações de Saúde	População Atendida	Mil	10
Manutenção do Programa de Agente Comunitário de Saúde	Família Atendida	Mil	10



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Manutenção do Programa DST/AIDS	Campanha	Unidade	6
Manutenção do Programa Saúde da Família	Família Atendida	Mil	5
Manutenção do Programa de Saúde Bucal	Paciente Atendido	Mil	2
Estruturação da Vigilância Epidemiológica e Ambiental - VIGISUS	Sistema Estruturado	Unidade	1
Reforma, Ampliação e Construção de Unidades e Postos de Saúde	Postos e Unidades de Saúde	Unidade	8
Farmácia Popular	Farmácia Instalada	Unidade	1

(1)



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Desenvolvimento Rural Sustentável
Objetivo: Promover o desenvolvimento rural integrado, pautado nos princípios agroecológicos e no patrimônio cultural, visando à criação de oportunidade de trabalho que incremente a produção, a produtividade e a renda.

Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Fortalecimento dos Pólos Agroflorestais e Extrativistas	Pólo Atendido	Unidade	5
Fortalecimento da Produção Ribeirinha	Famílias Atendidas	Unidade	1.000
Desenvolvimento da Produção Agroflorestal e Hortifrutigranjeiros	Famílias Atendidas	Unidade	1.000
Adequação e Manutenção do Sistema Público de Comercialização e Abastecimento	Mercados e Feiras Livres	Unidade	15
Cooperativismo e Associativismo	Coop/Assoc	Unidade	10
Manutenção das Atividades de Inspeção Sanitária Animal e Vegetal	Setor Mantido	Unidade	2
Fortalecimento da Agroindústria Familiar Rural	Agroindústria	Unidade	1
Assistência e Extensão Rural aos Produtores Familiares	Produtor Assistido	Unidade	500
Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Extrativismo Vegetal	Famílias Atendidas	Unidade	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

<p>Programa: Reordenamento Territorial e Reforma Agrária Objetivo: Implantar Política Municipal de Reforma Agrária que compreenda o universo cultural das populações tradicionais, preserve o patrimônio natural e promova melhores condições de vida da população rural.</p>			
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Implantação e Manutenção de Projetos de Assentamentos	Agricultor Atendido	Unidade	200

9



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Desenvolvimento de Infra-estrutura Viária e Urbanismo		Produto	Unidade	Meta 2007
Objetivo: Proporcionar melhorias no tráfego urbano e rural, através do desenvolvimento de ações estruturantes em vias públicas.		Ação / Título		
Manutenção, Melhoria e Ampliação da Malha Viária Rural.		Ramal Melhorado e Ampliado	Km	15
Manutenção e Melhoria da Malha Viária Urbana.		Sistema Urbano Melhorado	Km	100
Pavimentação da Malha Viária Urbana		Sistema Urbano Melhorado	Km	40
Drenagem da Malha Viária Urbana		Águas pluviais captadas	Km	30
Implantação de Meio-fio e Sarjetas		Vias Urbanas delimitadas	Km	80
Construção e Manutenção de passarelas		Passarelas com qualidade	Unidade	10
Construção e Manutenção de Pontes		Pontes com qualidades	Unidades	10
Implantação de Sistema Viário		Novas vias de tráfegos	Km	5

7



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Construção, Reforma e Ampliação do Patrimônio Público.		Produto	Unidade	Meta 2007
Objetivo: Garantir melhores condições de uso do patrimônio público pelos usuários.		Ação / Título		
Reforma, Ampliação e Construção de Creches e Escolas Urbanas e Rurais.		Creches e Escolas com qualidades	Unidade	30
Reforma, Ampliação e Construção de Obras de Uso Coletivo.		Espaços Públicos	Unidade	30
Construção, Recuperação e Ampliação de Edifícios Administrativos.		Instalações Melhoradas	Unidade	8
Construção e Manutenção da Rodoviária Interestadual		Terminal Modernizado	Unidade	2
Modernização e Manutenção da Infra-estrutura de Transporte Fluvial		Usuário Atendido	Mil	6
Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Transporte		Plano Elaborado	Unidade	1

D



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Leis Correlatas		Produto	Unidade	Meta 2007
Objetivo: Implantar Política de Ordenamento Territorial de Forma Participativa.		Plano Aprovado e Implementado	Unidade	1
Regulamentação e Revisão de leis correlatas		Leis Revisadas	Unidade	20

7



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Manutenção e Execução de Serviços Urbanos Objetivo: Garantir serviços urbanos básicos à população		Produto	Unidade	Meta 2007
Ação / Título				
Manutenção do Sistema de Iluminação Pública		Unidades de Pontos	Unidade	1.500.000
Ampliação do Sistema de Iluminação Pública		Unidades de Pontos	Unidade	200.000
Manutenção do Sistema de Limpeza Pública		Limpeza Mantida	%	100
Manutenção da Coleta e Implantação da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos		Lixo Coletado	M³	820
Manutenção, Adequação e Ampliação dos Cemitérios Públicos.		Cemitérios	Unidade	4
Urbanização dos Bairros		Bairro Atendido	Unidade	20
Manutenção do Sistema Funerário Municipal		População Atendida	%	100

9



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

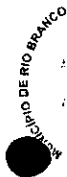
Programa: Programa de Melhoria do Espaço Público		Produto	Unidade	Meta 2007
Objetivo: Proporcionar à população condições de uso do espaço público, com conforto, segurança e qualidade.		Ação / Título		
Construção e Reforma de Quadras e Praças		Quadras e Praças com Qualidade	Unidade	30
Construção e Reforma de Parques Urbanos		Parques Urbanos com Qualidade	Unidade	4
Construção de Calçadas Públicas		Calçadas com Qualidade	M2	30.000
Urbanização de Bairros		Ambiente Urbano com Qualidade	Unidade	6
Urbanização de Vias		Vias Urbano com Qualidade	Metros Lineares	15.000



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Expansão e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água em Rio Branco		Objetivo: Atender a demanda por água tratada da população na zona urbana do município, priorizando as comunidades dos novos bairros periféricos.	
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Melhoria na ETA Sobral e Judia	Estação Melhorada	Unidade	2
Reforço, Setorização e Expansão das Redes de Distribuição.	Rede Expandida	Metro	37.000
Ligações Domiciliares e Ações de Combate ao Desperdício de Água	Ligações/Ações	Unidade	12.600
Otimização e Reabilitação das Unidades do Sistema de Abastecimento de Água	Bens	Unidade	10
Implantação de Estação Elevatória, de Pressurização e Centro de Reservação	Estação/Centro	Unidade	2
Implantação de Adutora	Adutora Implantada	Metro	10.200

9



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Expansão e Melhoria do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio Branco			
Objetivo: Atender a demanda por coleta e tratamento de esgoto sanitário da população residente na zona urbana do município, priorizando as comunidades dos novos bairros localizados na periferia da cidade, onde os esgotos correm a céu aberto, causando prejuízos à saúde dessa população através da incidência de várias doenças de veiculação hídrica.			
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Implantação de Rede Coletora e Emissários de Esgoto Sanitário	Rede Coletora	Metro	6.250
Implantação de Estação Elevatória de Tratamento de Esgoto	Estação Elevatória	Unidade	1
Conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Conquista)	Estação de Esgoto	Unidade	1
Otimização e Reabilitação das Unidades do Sistema de Esgotamento Sanitário	Sistema de Esgoto	Unidade	6
Implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Ilson Ribeiro)	Estação Implantada	Unidade	1

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Sistema de Transporte e Tráfego Urbano e Rural			
Objetivo: Proporcionar melhorias no tráfego urbano e rural, por meio do desenvolvimento de ações estruturantes em vias públicas.			
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Implantação e Manutenção da Sinalização Vertical e Horizontal Viária	Sistema de Sinalização Implantado	M ²	20.000
Instalação, Reforma e Manutenção de Abrigos e Estações de Ônibus, Táxi e Moto-táxi.	Abrigos	Unidade	100
Manutenção Adequada e Ampliação de Corredores de Transporte Coletivo e Vias Primárias e Secundárias.	Vias Recuperadas	Km	100
Modernização e Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo	Usuário Atendido	Mil	8

D



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO 1 - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Melhoria das Condições de Habitação Urbana		Objetivo: Garantir condições de habitabilidade para as famílias que se encontram em condições de exclusão social e riscos sócio-ambientais.	
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Regularização Fundiária	Títulos Concedidos	Unidade	250
Apoio a Prevenção e Erradicação de Riscos em Assentamentos Precários	Moradores Atendidos	Unidade	150
Execução do PROMORE	Famílias Atendidas	Unidade	500
Desenvolvimento de Ações de Habitabilidade Urbana	População Atendida	Unidade	800
Aumento da Oferta e da Qualidade de Habitação de Interesse Social	Pessoas Atendidas	Unidade	300
Melhoria das Condições dos Assentamentos Subnormais	Melhoria Realizada	Percentual	80
Saneamento Domiciliar	Domicílios Atendidos	Unidade	50
Construção de Casas Populares	Casas Construídas	Unidade	300

D



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Universalização da Política de Assistência Social Objetivo: Garantir o acesso da população excluída socialmente aos programas e serviços de Assistência Social desenvolvidos no município de Rio Branco		Produto	Unidade	Meta 2007
Ação / Título				
Implantação e Manutenção dos Centros de Referência Adjunto da Solidariedade		CRAS Funcionando	Unidade	10
Apoio aos Centros de Convivência Comunitários		Centros Atendidos	Unidade	15
Apoio e Manutenção de Projetos de Base Comunitária		Grupos e Entidades Atendidos	Unidade	30
Realização de Estudos, Diagnóstico e Implantação de Sistemas de Gestão dos Programas e Projetos Assistenciais e Sociais.		Estudos, Diagnóstico e Sistemas de Gestão Implantados.	Unidade	10
Implantação e Manutenção do Programa de Inclusão Digital		Telecentros Atendidos	Unidade	5
Implantação e Manutenção do Plantão Social		Atendimentos Realizados	Mil	2
Modernização e Manutenção do Serviço de Orientação e Apoio à Família		Atendimentos Realizados	Mil	2
Execução e Manutenção do Projeto Jacamim		Atendimentos Realizados	Mil	1



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
 ANEXO 1 - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Projeto Executado	Unidade	1
Execução e Manutenção do Projeto Pintando a Liberdade	Unidade	1
Execução e Manutenção do Programa SENTINELA	Unidade	100
Execução e Manutenção do Programa de Atenção à Pessoa Idosa	Unidade	25
Execução do Programa de Acolhimento Casa Sol Nascente	Unidade	1
Execução e Manutenção do Programa Agente Jovem	Unidade	50
Execução e Manutenção do Projeto Clube do Talento	Unidade	5
Execução do Projeto Oficinas Produtivas de Capacitação Profissional	Mil	1
Realização de Capacitação para o Trabalho e Empregabilidade	Unidade	50
Formação Profissional para Mulheres Vítimas de Violência	Unidade	150
Execução de Ações de Apoio à Criança de Rua	Mil	1
Programa Renda Verde	Unidade	60
Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social	Mil	8



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Gestão dos Conselhos Municipais Afins à Assistência Social	Conselhos Atendidos	Unidade	3
Execução de Ações Assistências aos dependentes químicos	Dependentes químicos atendidos	Unidade	30

9



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Atensão a Criança e ao Adolescente		Objetivo: Ampliar e aperfeiçoar os serviços de criança e adolescente voltado ao cumprimento de medidas sócio-educativas.	
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Atendimento Multiprofissional Especializado	Criança e Adolescente	Unidade	30
Atendimento e Acompanhamento de Medidas Sócio-Educativas	Família, Criança e Adolescente	Unidade	35
Manutenção do Atendimento em Abrigo	Pessoa	Unidade	30
Programa de Combate ao Trabalho Infantil	Criança e Adolescente Atendido	Mil	6
Combate ao Abuso e Exploração de Criança e Adolescente	Criança e Adolescente Vítima	Unidade	50

D

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Valorização da Cultura e das manifestações religiosas		Objetivo: Fortalecer as atividades culturais e desportivas nas suas respectivas áreas, fazendo com que a produção e a identidade local sejam referências básicas de nossa sociedade.	
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Fortalecimento das Atividades Culturais e religiosas locais	Atividades Culturais Realizadas	Unidade	30
Manutenção da Lei de Incentivo à Cultura	Lei Implementada	Unidade	1
Esporte e Lazer na Cidade	Atividades de Esporte e Lazer Realizadas	Unidade	100
Preservação do Patrimônio Histórico	Patrimônio Preservado	Unidade	1
Carnaval 2007	Carnaval Realizada	Unidade	1
Aniversário da Cidade	Festa Realizada	Unidade	1

W



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

<p>Programa: Gestão Integrada dos Recursos Ambientais Objetivo: Promover a proteção, recuperação e o uso sustentável dos recursos naturais de forma participativa e compartilhada, proporcionando renda e melhoria da qualidade de vida da população.</p>			
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Criação e Manutenção de Unidades de Conservação	Unidades de Conservação	Unidade	4
Plano de Gestão e Uso dos Recursos Naturais	Comunidades Atendidas	Unidade	10



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

Programa: Educação Ambiental e Cidadania		Objetivo: Promover mudança de atitude da população por meio da educação ambiental, visando garantir a qualidade ambiental e de vida.	
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Agenda Ambiental da Administração Pública	Setores da Administração Pública	unidade	100
Formação e Informação Continuada em Educação Ambiental	População Urbana e Rural	Unidade	10.000
Apoio a Eventos Ligados a Temática Ambiental	Eventos Realizados	Unidade	10
Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Ambientais e Culturais em Praças e Parques	Praças e Parques	Unidade	105
Implementação da Agenda 21	Agenda	Unidade	1

D



ESTADO DO ACRE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2007

<p>Programa: Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Objetivo: Implementar a gestão sustentável dos resíduos sólidos com vistas à redução do consumo de matéria-prima e energia, reutilização e reciclagem de produtos e coleta e transporte seletivo.</p>			
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Implantação e Manutenção de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL	Sistema Operando	Unidade	1

<p>Programa: Monitoramento e Controle Ambiental Objetivo: Garantir a qualidade de vida da população.</p>			
Ação / Título	Produto	Unidade	Meta 2007
Melhoria da Qualidade da Poluição no Meio Urbano	Medição Efetiva	Unidade	600

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2007

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100
Receita Total	280.440	267.820	18,44%	304.089	290.405	11,20%	333.614	318.601	12,28%
Receita Primária (I)	244.402	266.410	16,07%	299.451	288.995	11,02%	329.437	317.191	12,13%
Despesa Total	280.440	267.820	18,44%	304.089	290.405	11,20%	333.614	318.601	12,28%
Despesa Primária (II)	272.075	265.813	17,89%	295.297	288.398	10,87%	324.294	316.594	11,94%
Resultado Primário (I - II)	(27.673)	597	-1,82%	4.154	597	0,15%	5.143	597	0,19%
Resultado Nominal	58	58	0,00%	58	50	0,00%	58	58	0,00%
Dívida Pública Consolidada	500	499	0,03%	500	500	0,02%	500	500	0,02%
Dívida Consolidada Líquida	58.851	58.851	3,87%	58.851	58.845	2,17%	58.851	58.845	2,17%

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2007

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2005	% PIB	I-Metas Realizadas em 2005	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	197.654	12,99%	220.551	14,50%	22.897	10,38%
Receita Primária (I)	195.362	12,84%	215.139	14,14%	19.777	9,19%
Despesa Total	197.654	12,99%	195.435	12,85%	(2.219)	-1,14%
Despesa Primária (II)	195.076	12,82%	193.616	12,73%	(1.460)	-0,75%
Resultado Primário (I - II)	14.902	0,98%	21.523	1,41%	6.621	30,76%
Resultado Nominal	1.133	0,07%	1.108	0,07%	(25)	-2,26%
Dívida Pública Consolidada	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	36.680	2,41%	1.108	0,07%	(35.572)	-3210,47%

Fonte: Balanço Geral de 2005 e Orçamento 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2007

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	152.626	220.551	44,50%	220.551	0,00%	280.440	27,15%	304.089	8,43%	333.614	9,71%
Receita Primária(I)	151.384	215.139	42,11%	218.429	1,53%	244.402	11,89%	299.451	22,52%	329.437	10,01%
Despesa Total	156.440	195.435	24,93%	220.551	12,85%	280.440	27,15%	304.089	8,43%	333.614	9,71%
Despesa Primária(II)	154.919	193.616	24,98%	218.596	12,90%	272.075	24,46%	295.297	8,54%	324.294	9,82%
Resultado Primário(I - II)	(3.535)	21.523	-708,85%	12.693	-41,03%	(27.673)	-318,02%	4.154	-115,01%	5.143	23,81%
Resultado Nominal	900	1.108	23,11%	14.303	1190,88%	58	-99,59%	58	0,00%	58	0,00%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	-	0,00%	500	6000,00%	500	0,00%	500	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	58.851	1.108	-98,12%	100	-90,97%	58.851	58751,00%	58.851	0,00%	58.851	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	145.758	210.626	44,50%	210.626	0,00%	267.820	27,15%	290.405	8,43%	318.601	9,71%
Receita Primária(I)	144.572	205.458	42,11%	208.600	1,53%	266.410	27,71%	288.995	8,48%	317.191	9,76%
Despesa Total	149.400	186.640	24,93%	210.626	12,85%	267.820	27,15%	290.405	8,43%	318.601	9,71%
Despesa Primária(II)	147.948	184.903	24,98%	208.759	12,90%	265.813	27,33%	288.398	8,50%	316.594	9,78%
Resultado Primário(I - II)	(3.376)	20.554	-708,85%	12.693	-38,25%	597	-95,30%	597	0,00%	597	0,00%
Resultado Nominal	860	1.058	23,11%	14.303	1251,71%	58	-99,59%	50	-13,79%	58	16,00%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	-	0,00%	499	0,00%	500	0,29%	500	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	56.203	1.058	-98,12%	96	-90,97%	58.851	61524,08%	58.845	-0,01%	58.845	0,00%

Fonte: Balanço Geral de 2004, 2003 e Orçamento 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2007

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares			
	2005	%	2004	2003
Patrimônio/Capital	125.363	33,60%	83.244	77.843
Reservas				
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	-
Total				93,51%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004		2003	
		%		%
Patrimônio/Capital	Nada a declarar			
Reservas				
Resultado Acumulado				
Total				

Fonte: Balanço Geral de 2005, 2004 e 2003

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2007

RF, art. 4º, § 2º, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	Nada a declarar	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total (I)	-	-	-

R\$ milhares

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	62,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	Nada a Declarar	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: Balanço de 2003, 2004 e 2005

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2007

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIA	2003	2003	2005	R\$ milhares
RECEITAS CORRENTES				63
Receita de Contribuição				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciária				
Compensação previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITA DE CAPITAL				
Alienação de Bens		Nada a declarar		
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuições Patronal de Exercício Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)				

DESPESAS PREVIDENCIÁRIA	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
despesas Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensão RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS previdenciárias (II)			
RESULTADO previdenciária(I - II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

Fonte: Balanço de 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2007

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2007	2008		2009
Proprietários de Imóveis	Penalidades acessórias do IPTU	270,00	302,40	338,69	Manutenção dos Órgãos Municipal
Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação	IPTU	110,00	123,20	137,98	Manutenção dos Órgãos Municipal
Frustração na recuperação da Dívida Ativa	IPTU e ISS	110,00	123,20	137,98	Investimentos
Outros Passivos Contingentes	Impostos e Taxas	57	63,84	71,50	Investimentos
TOTAL		547,00	612,64	686,16	

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2007

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Fonte:

10